

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,
DE 25/04/2023**

Art. 1º - O art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafos, na seguinte conformidade:

“Art. 126.....

§ 1º - Fica instituída a Comissão Tripartite a composta de 6 (seis) membros titulares com igual número de suplentes a serem indicados da seguinte forma:

I - 2 (dois) pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) pelo Poder Legislativo;

III – Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA; e

IV – Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º - A Comissão prevista no parágrafo anterior servirá para:

I – Analisar e encaminhar ao Poder Executivo o resultado do estudo, de que trata o *caput* deste artigo, para que seu resultado publicado por Decreto;

II - O Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial anexo a esta Lei será atualizado anualmente, e publicado por Decreto.

IV - Aplica-se o Art. 25 à definição do valor do rateio para equacionamento do déficit atuarial, sendo qualquer divergência submetida à Comissão Tripartite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O estudo, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado anualmente pela Superintendência do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, devendo ser dada publicidade e ciência ao Conselho de Administração da Previdência do IPSA, ao Conselho Fiscal da Previdência do IPSA e da Comissão Tripartite prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes no estudo previsto do *caput* deste artigo, referentes ao plano de amortização, serão contabilizados e escriturados observando-se as normas



pertinentes ao tema, em especial aquelas descritas nos manuais e instruções normativas, a saber:

I – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

III – Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

IV – Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs, em especial a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS;

V – demais portarias e normas técnicas pertinentes ao assunto.

§ 5º - Para fins do disposto no § 4º deste artigo deverão ser observadas as alterações e substituições feitas aos manuais e às instruções normativas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CARLOS FERREIRA

Vereador

